



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) |                                                  |        |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------|
| Reunião                                                          | Ordinária                                        | Nº 328 |
| Decisão da CEEE                                                  | Nº 171/2018                                      |        |
| Referência                                                       | Processo nº 1076662/2017                         |        |
| Interessado                                                      | THC EXECUÇÃO E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP |        |

**EMENTA:** Aprova a homologação referente á MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - 500004820/2017, com aplicação da PENALIDADE MÍNIMA e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2018 “*Delegação de Competência (exercício 2018), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.*”

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 328, apreciando o Processo nº 1076662/2017, que versa sobre Auto de Infração Nº 500004820/2017, contra a pessoa jurídica THC EXECUÇÃO E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, tratando-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à autoria dos projetos de telecomunicações e cftv, para atender ao Centro de Educacao Superior Reinaldo Ramos S/C Ltda – CESREI, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração em 07/11/2017, conforme ART PB20170158845; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2018 – CEEE que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2018), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação referente á MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2018 - CEEE. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de maio de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)